



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/DPUE/SEE

PROCESSO Nº 48370.000677/2019-84

INTERESSADO: SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de abertura de Consulta Pública para o recebimento de contribuições para a elaboração do Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002
- 2.2. Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009
- 2.3. Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010
- 2.4. Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020
- 2.5. Resolução Normativa ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003
- 2.6. Resolução Normativa ANEEL nº 488, de 15 de maio de 2012
- 2.7. Resolução Normativa ANEEL nº 493, de 5 de junho de 2012

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu as obrigações e diretrizes para a universalização do serviço público de energia elétrica no País e criou a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para esta finalidade.

3.2. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, estabeleceu as obrigações e diretrizes para o atendimento do serviço público de energia elétrica nos Sistemas Isolados, posteriormente regulamentados pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

3.3. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL editou, em 29 de abril de 2003, a Resolução Normativa nº 223 que estabeleceu as condições gerais para a elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica e regulamentou o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Em 15 de maio de 2012, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 488 que estabeleceu as condições para revisão dos planos de universalização de energia elétrica na área rural. Em 5 de junho de 2012, a Agência publicou a Resolução Normativa nº 493 que estabeleceu os procedimentos e as condições de fornecimento de energia elétrica por meio de microssistemas isolados de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI ou sistemas individuais de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI.

3.4. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Mais Luz para a Amazônia com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal, visando o desenvolvimento social e econômico destas comunidades, com fomento de atividades voltadas para o aumento da renda familiar e pelo uso sustentável dos recursos naturais da região, primando pela integração de ações das várias esferas de Governo e conseqüente promoção da cidadania e da dignidade daquela população.

3.5. Neste contexto, o Programa Mais Luz para a Amazônia tem como desafio o atendimento das comunidades situadas em regiões remotas dos sistemas isolados, caracterizadas por uma grande dispersão de consumidores e ausência de economia de escala ou de densidade, e que, por razões

técnicas, econômicas ou ambientais não são passíveis de atendimento por meio de redes convencionais. Atualmente, essa demanda é da ordem de 72.000 famílias, residentes em sua maioria nos estados do Acre (AC), Amazonas (AM), Amapá (AP), Pará (PA), Rondônia (RO) e Roraima (RR).

3.6. Além disso, diferentemente dos atendimentos com extensão de rede convencional, cujos procedimentos e metas já estão consolidados pelos Planos de Universalização homologados pela ANEEL, o atendimento das regiões remotas dos Estados que compõem a Amazônia Legal requer um tratamento diferenciado, com a aplicação de tecnologias de geração de energia limpa e sustentável, e fortemente integrada aos processos produtivos característicos de cada comunidade, para que os investimentos nos sistemas de geração atinjam o objetivo precípua do uso da energia elétrica como vetor de desenvolvimento socioeconômico.

3.7. Desta forma, para a implementação do Programa Mais Luz para a Amazônia, além das diretrizes emanadas pelo Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, há necessidade de se estabelecer um regramento específico que define, dentre outras questões, a estrutura operacional do Programa, bem como os critérios técnicos e financeiros, procedimentos e prioridades para atendimento às regiões remotas da Amazônia Legal.

3.8. Neste sentido, o objetivo desta Nota Técnica é apresentar Minuta de Portaria (SEI nº 0380666) para abertura de Consulta Pública para recebimento de contribuições para elaboração do Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia (SEI nº 0381047).

4. ANÁLISE

4.1. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Mais Luz para a Amazônia com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Além disto, este Decreto definiu que o Programa Mais Luz para a Amazônia será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, o qual designará órgão ou entidade responsável por operacionalizá-lo. A Portaria GM/MME nº 86, de 9 de março de 2020, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Mais Luz para a Amazônia.

4.2. Adicionalmente, o Decreto nº 10.221/2020 estabelece que:

Art. 4º Os atendimentos nas regiões remotas serão realizados por meio de fontes renováveis de geração de energia elétrica, com vistas a integrar a eficiência energética às opções tecnológicas estabelecidas no **manual de operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia**, a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia definirá a potência que o sistema de geração de energia elétrica disponibilizará no ponto de entrega, a fim de atender às instalações elétricas da unidade consumidora.

§ 2º O aumento da potência disponibilizada ficará condicionado ao pagamento da participação financeira do consumidor, conforme regulamentação editada pela Aneel.

Art. 5º Os atendimentos às regiões remotas, de que trata o [Decreto nº 7.246, de 2010](#), serão contratados pelo Programa Mais Luz para a Amazônia, conforme **diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia**.

§ 1º Para os atendimentos às regiões remotas a que se refere o *caput*, os ativos de geração de energia elétrica, com ou sem redes associadas, serão considerados, para todos os efeitos, vinculados à distribuição de energia elétrica.

§ 2º Para os atendimentos às regiões remotas a que se refere o *caput*, a Aneel estabelecerá o custo referente à prestação do serviço de operação e de manutenção de sistemas de geração, com ou sem redes associadas.

Art. 6º Os recursos necessários ao custeio do Programa Mais Luz para a Amazônia serão oriundos:

I - de agentes do setor elétrico;

II - da Conta de Desenvolvimento Energético, instituída como subvenção econômica pela [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#); e

III - de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. As liberações dos recursos financeiros obedecerão ao disposto na [Lei nº 10.438, de 2002](#), no [Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017](#), e no **manual de operacionalização do programa Mais Luz para a Amazônia**.

4.3. Assim sendo, o Decreto nº 10.221/2020 determinou que o MME deverá editar Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia, razão pela qual sugere-se a abertura de Consulta Pública para o recebimento de contribuições para a proposta já elaborada pelo Ministério.

4.4. O Manual a ser submetido à Consulta Pública define a estrutura operacional e estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA".

4.5. No que se refere às premissas e à arquitetura institucional de implementação do Programa Mais Luz para a Amazônia, o Manual de Operacionalização do Programa destaca que: *"...o Governo Federal e os Agentes Executores assinarão Termos de Compromisso, com a interveniência da ANEEL, do Agente Operacionalizador e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estarão definidos as metas anuais de atendimento e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa, de acordo com a competência legal de cada signatário"*. Além disso, o Manual define as atribuições dos principais atores envolvidos na implementação desta política pública, sendo eles: i) o MME; ii) a ANEEL; iii) CCEE; iv) Agente Operacionalizador; e v) Agentes Executores.

4.6. O Manual de Operacionalização estabelece também os critérios para a composição do programa de obras, a disponibilidade de energia e potência, os tipos de fontes de geração de energia elétrica, as condições para a liberação dos recursos para o Agente Executor, as condições para a revisão das metas físicas dos contratos, as condições financeiras dos contratos, e outras obrigações.

4.7. Assim sendo, com vistas a receber contribuições para o aprimoramento da proposta do Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia, sugere-se a abertura de Consulta Pública.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, e para dar continuidade ao processo de universalização do acesso ao serviço público de energia elétrica, a presente Nota Técnica apresenta proposta de Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia (SEI nº 0381047).

5.2. É sugerida a publicação da minuta de Portaria (SEI nº 0380666), em anexo, para recebimento de contribuições em Consulta Pública no site do MME ao Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia, por um período de 7 (sete) dias, a partir da publicação do referido ato.

5.3. Por fim, o Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica (DPUE/SEE) recomenda o encaminhamento deste processo à Consultoria Jurídica, para avaliação e elaboração de parecer jurídico, e posterior instauração de Consulta Pública.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira, Assistente**, em 25/03/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381472** e o código CRC **37056DB9**.